



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Contratação da Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), por intermédio da Escola de Direito Gestão Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.827.358/0001-77, objetivando o fornecimento de 20 (vinte) vagas/inscrições no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, modalidade presencial, com no mínimo 360 horas, por um período de 18 (dezoito) meses, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações constantes do presente feito, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos servidores desta Casa de Leis, visando o desempenho de suas funções com segurança e excelência, no campo primordial de sua atuação, que é o direito público, razão pela qual, necessitam de constante capacitação.

Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021.

1.3. DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021 e alterações; e

Demais disposições contidas neste processo.

1.4. DOS PRAZOS

O prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato e o prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A contratação pretendida objetiva a participação de servidores na Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, modalidade presencial, na Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), com no mínimo 360 horas e duração de 18 meses, contemplando a seguinte estrutura curricular: 1 – Direito Constitucional, 2 -Direito Administrativo, 3 – Direito Processual e Fazenda Pública em Juízo, 4 – Direito Tributário, e 5 – Direito Financeiro.



3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor mensal da inscrição por servidor será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais, valor este compatível com a oferta praticada no mercado pela Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), conforme contratações passadas realizadas com Tribunal de Contas/MS e Procuradoria-Geral do Estado/MS, totalizando 20 (vinte) inscrições o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e valor total de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

No preço ofertado deverá ser computado todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, refeições, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

Unidade Orçamentária: 01101

Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

Fonte de Recurso: 1500

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48

Descrição da Despesa: Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamentos e de Monitores

5. DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes deste Termo consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a Contratada, com base no dispositivo Inciso III, letra "f" do art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021.

O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da ALEMS.

O prazo estipulado para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ALEMS.

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data da sua



assinatura.

O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será depositado em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014; b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011; e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo



administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice SELIC, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Demais condições constam na Minuta do Contrato.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada.

A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;



III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma, o instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela



Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Termo de Referência;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e ETP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;



12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

13.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.3 - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



13.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 13.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações inerentes a este Processo poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus 000026
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Campo Grande - MS, 1º de abril de 2024.

Gustavo Ubirajara Giacchini
Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos